

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 299/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso II, do art. 6º, da Portaria nº 07/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 12/01/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 07514/2023-2-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens aéreas no âmbito do TCE/CE; **RESOLVE autorizar** a Conselheira desta Corte abaixo identificada, para viajar à cidade de Salamanca-Espanha, a fim de participar do IV Congresso Internacional de Controle Público e Luta Contra a Corrupção, no período de 29/05 a 01/06/2023, concedendo-lhe diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário US\$	Cotação do Dólar R\$ Banco Central do Brasil em (18/04/2023)	Valor Unitário R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Patricia Lúcia Mendes Saboya	Conselheiro	8	485,00	4,9672	2.409,09	591,04	19.863,76

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de abril de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 300/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso II, do art. 6º, da Portaria nº 07/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 12/01/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 07737/2023-0-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens aéreas no âmbito do TCE/CE; **RESOLVE autorizar** a servidora desta Corte abaixo identificada, para viajar à cidade de Salamanca-Espanha, a fim de participar do IV Congresso Internacional de Controle Público e Luta Contra a Corrupção, no período de 29/05 a 01/06/2023, concedendo-lhe diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Diária Nº	Valor Unitário US\$	Cotação do Dólar R\$ Banco Central do Brasil em (18/04/2023)	Valor Unitário R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Maria Rita da Silva Valente	Consultor Técnico TCE01	1207-5	8	240,00	4,9672	1.192,12	300,00	9.836,96

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de abril de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 464/2022

PROCESSO: 26261/2021-3

NATUREZA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 11837/2021-0)

MUNICÍPIO: PEDRA BRANCA

UNIDADE: PREFEITURA

EXERCÍCIO: 2012

RELATOR: CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

EMBARGANTE: LEILA MARIA NOGUEIRA DE MESQUITA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIDIMENTO. ERRO MATERIAL. CERTIDÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRAZO EQUIVOCADA. NOVA CERTIDÃO EMITIDA. EFEITOS INFRINGENTES. NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos pela Sra. **LEILA MARIA MOREIRA DE MESQUITA**, neste ato representada pela Sra. **ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR** (OAB/CE nº 6.854), em face de suposta contradição e obscuridade no **ACÓRDÃO Nº 3349/2021**, que não conheceu do recurso interposto pela ora embargante, pois intempestivo, em desacordo ao art. 30 c/c parágrafo único do art. 29 da Lei Estadual nº 12.509/1995, **MANTENDO-SE in totum** o **ACÓRDÃO Nº 0158/2021**, que negou provimento aos Embargos opostos contra o **ACÓRDÃO Nº 0176/2019**, proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), à luz da sua Lei Orgânica e do seu Regimento Interno.

ACORDA O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em sessão virtual, por **UNANIMIDADE** de votos, em:

a) **CONHECER** destes Embargos de Declaração opostos pela Sra. **LEILA MARIA NOGUEIRA DE MESQUITA**, pois preenchidos seus requisitos de admissibilidade, com esteio nos arts. 29, inciso II, 31 e 35, da Lei Estadual nº 12.509/1995; para, no mérito:

b) **DAR-LHE PROVIDIMENTO**, com efeito infringente, para promover a anulação do **ACÓRDÃO Nº 3349/2021**, proferido pelo Plenário deste Tribunal (TCE/CE), que se fundamentou em informação equivocada quanto à tempestividade da medida recursal, devendo os autos retornar à fase de admissibilidade do Recurso de Reconsideração nº 11837/2021-0;

c) **DAR CIÊNCIA** à embargante sobre o inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 20-B da Lei Estadual nº 12.509/1995, inserido pela Lei Estadual nº 17.209/2020.